



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

Decreto 008/2007

De 06 de Março de 2007

Disciplina a realização de concursos públicos

A Prefeita Municipal de Materlândia no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998,

DECRETA:

Art. 1º. A investidura em cargo público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, depende de aprovação prévia em concurso público, admitido cadastro de reserva técnica, de provas objetivas eliminatórias escritas e de títulos e, de provas práticas, quando necessárias, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista neste decreto, no art 37 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 19/98, art. 19 do ADCT e, na legislação ordinária pertinente a respeito.

§ 1º. O concurso visa o provimento de vagas e de cadastro para reserva técnica, no quadro de pessoal do executivo municipal, que serão quantificadas no edital do concurso, discriminadas por cargos de carreira, área de especialidade, acrescidas das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade do concurso;

§ 2º. Os cargos a serem providos serão classificados nos seguintes níveis:

- a - de ensino superior;
- b - de ensino médio;
- c - de ensino fundamental, este subdividido em:
 - c.1 - 1ª a 4ª séries;
 - c.2 - 5ª a 8ª séries;
 - c.3 - ensino elementar ou alfabetizado;

§ 3º. A prova de títulos, que não poderá ultrapassar vinte pontos, far-se-á conforme inserido no anexo I do presente decreto;

§ 4º. O concurso será supervisionado pela Comissão Especial de Coordenação, Fiscalização Supervisão e Acompanhamento de Concurso Público, a ser criada por ato do Executivo, que lhe fixará as atribuições e nomeará os seus membros, compostos de representantes da sociedade local de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual, inserindo nesta, o representante do Legislativo Municipal, indicado pela Presidência daquele órgão;

§ 5º. Na hipótese de igualdade de pontos computados no segundo resultado parcial terá preferência o candidato que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

(a) for estável na função pública, na Prefeitura Municipal de Materlândia no cargo concursado;

(b) for detentor do maior nível de escolaridade na área inscrita.

(c) for detentor do maior tempo de experiência nas atribuições e qualificações exigidas para o desempenho do cargo concorrido, desde que inscrito para cargo com atribuições correlatas.

(d) houver obtido maior nota na prova de conhecimento específico, português ou matemática, obedecida a seqüência de inserção;

(e) for casado, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida à seqüência da inserção.

(f) ter a idade maior.

§ 6º. A comprovação da experiência no cargo pleiteado far-se-á através de certidão de contagem de tempo expedida pela repartição em que trabalhe ou tenha trabalhado o candidato, se de cargo público, e por cópia da carteira profissional ou por documento oficial idôneo. A autenticidade e validade de toda documentação comprobatória, será averiguada pela Comissão Especial de Coordenação, Fiscalização Supervisão e Acompanhamento de Concurso Público;

§ 7º. A certidão de tempo de experiência e demais comprovações de títulos determinados no anexo I deste decreto para contagem de pontos como prova de títulos serão recebidas após a divulgação do primeiro resultado parcial, no prazo previsto no edital, se o candidato ao pleito houver obtido sessenta por cento ou mais de acertos na prova objetiva escrita eliminatória, devendo ser correspondentes às atribuições, função e cargo para o qual se inscrever;

§ 8º. Os pontos dos títulos, estabelecidos no Anexo I deste decreto, serão inseridos ao primeiro resultado parcial. A soma do resultado de provas e de títulos corresponderá ao segundo resultado parcial e, quando da ocorrência de empate no resultado classificatório, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de experiência no exercício da atribuição ou cargo, devidamente comprovado;

§ 9º. Os candidatos que detiverem a condição de estável na função pública, e que forem aprovados terão enquadramento preferencial e automático na função até então exercida, e esta será transformada em cargo público após a homologação do concurso, se satisfeitas as demais exigências legais;

§ 10º. Os servidores estáveis que não obtiverem aprovação serão mantidos em quadro paralelo, com extinção pela vacância.

§ 11. A admissão nos cargos públicos municipais estará condicionada à comprovação da habilitação exigida para exercício do cargo pleiteado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

§ 12. O candidato deverá entregar no ato de inscrição a documentação exigida no edital do concurso, e, ao tomar posse, fazer juntada dos seguintes, por cópia autenticada:

- (a) certidão de nascimento ou de casamento;
- (b) título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- (c) certificado de reservista, se do sexo masculino;
- (d) laudo médico fornecido pela junta médica designada pela Prefeitura Municipal, atestando encontrar-se em pleno gozo de saúde física e mental e apto a desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado;
- (e) cédula de identidade;
- (f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal;
- (g) prova de habilitação profissional e de inscrição definitiva no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso;
- (h) comprovação por documento oficial ou de credibilidade a juízo da Secretaria Municipal de Administração, de que preenchem os demais requisitos do anexo I do edital.
- (i) prova da escolaridade exigida pelo edital;
- (j) comprovação exigida para o exercício do cargo;
- (l) outras exigidas por lei.

Art. 2º. As normas relativas aos candidatos portadores de deficiência física serão disciplinadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art 3º. Não serão considerados vagos os cargos ocupados por servidor estável que passar a ocupar quadro paralelo sem direito às vantagens do quadro de servidores;

Art. 4º. As nomeações serão feitas de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura, resguardada a Lei de Responsabilidade Fiscal e guardarão absoluto respeito a ordem de classificação dos candidatos, gerando a aprovação e a classificação em concurso mera expectativa de direito.

§ 1º. Os contratos por prazo determinado, firmados com a Administração Pública Municipal relativos às funções de cargos para os quais tenha havido aprovados em concurso, perderão a sua vigência no momento da homologação do mesmo.

§ 2º. São condições básicas para a posterior investidura no cargo:

- (a) ser brasileiro nato ou naturalizado (art. 12, § 1º da CF); se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos (art. 13 da lei nº 70.436, de 18 abr 72);
- (b) ter dezoito anos na data da posse no cargo concursado, ou ser legalmente emancipado;
- (c) estar em dia com as obrigações da legislação eleitoral e do serviço militar;
- (d) haver votado nas últimas eleições realizadas ou ter justificado a ausência;
- (e) não ter sido exonerado do serviço público através de processo administrativo ou judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

(g) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo a que se candidatar.

§ 3º. A designação do local de trabalho é ato discricionário da Administração.

Art 5º. A Prefeitura providenciará a publicação de extrato do edital convocatório do concurso público, que será feita na Imprensa Oficial do Estado, integralmente em jornal especializado em concursos públicos, devendo ainda ser amplamente divulgado na imprensa local ou regional, falada e escrita, bem como qualquer outro meio de comunicação que permita maior publicidade do certame.

Art. 6º. Os candidatos poderão usar os mais amplos instrumentos de recursos admitidos em lei contra as notas das provas e de títulos, não se admitindo, porém, objeções contra as notas de provas práticas ou na classificação final.

Art 7º. O concurso será promovido e realizado por empresa especializada de prestação de serviços que comprovar, através de certificados originários de órgãos públicos, capacidade profissional, experiência e técnica, bem como apresentar preço compatível com o mercado e adequado à capacidade financeira da Prefeitura, ou por recursos financeiros oriundos dos valores arrecadados com a taxa de inscrição às expensas dos candidatos, para a aplicação das provas escritas e para a Coordenação, Fiscalização Supervisão e Acompanhamento de Concurso Público, admitindo-se a realização de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, se assim o permitir o valor do ônus financeiro, de acordo com as normas contidas na lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Eventual dispensa do pagamento da taxa de matrícula correrá às expensas dos cofres municipais, criando a obrigação de repasse do valor à empresa contratada.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, 06 de Março de 2006.

Regina Coeli Marques Ferreira
Prefeito Municipal

Ramiro Oliveira de Pinho Tavares
Diretor Dpto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

Anexo I Decreto nº 008 de 06 de Março de 2007 Títulos Admitidos para Efeito de Pontuação Não cumulativos - por mais de uma formação de escolaridade.		
Títulos, formação e cursos que possibilitam concessão de pontos, se relativos ao cargo e a área inscrita	Candidatos concorrentes a cargos com exigência da escolaridade de:	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER CONCEDIDA = 20 (VINTE) PONTOS – NÃO CUMULATIVOS POR ESCOLARIDADE
a) - Doutorado, teses defendidas, publicações.	Formação Nível Superior	05 (cinco) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
b) – Mestrado	Formação Nível Superior	04 (quatro) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
c) Pós-Graduado	Formação Nível Superior	03 (três) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
d) - Ensino Superior	Formação Nível Médio	02 (dois) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
e) - Ensino Médio	Formação Nível Fundamental	02 (dois) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
f) - Ensino Fundamental	Formação Nível Fundamental 4ª série	02 (dois) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
g) - Ensino Fundamental 4ª série	Formação Nível Elementar (Alfabetizado)	02 (dois) pontos por documento hábil da mesma área, se concorrendo a cargo de escolaridade sem exigência de formação mais elevada.
i-Certificado ou publicação de aprovação em concurso público em cargo cujas atribuições sejam equivalentes, ou de área que corresponda ao cargo inscrito.	Todos os cargos concorridos	01 (um) ponto por comprovação da aprovação em concurso público, em cargo com atribuições equivalentes que correspondam à área inscrita.
j-Certidão de cursos de atualização, reciclagem e capacitação na área inscrita, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, reconhecidos pelo MEC e pela CESA (Comissão de Concurso Público).	Todos os cargos concorridos	01 (um) ponto por cada curso admitido comprovado por certidão, onde conste o reconhecimento pelo MEC e a carga mínima de 40 (quarenta) horas, após o reconhecimento pela CESA (Comissão de Concurso Público).
h - Certidão comprobatória de tempo de experiência em função igual, ou equivalente, na condição de servidor público, ou trabalhador da atividade privada, correspondente a atribuições e ao cargo inscrito.	Todos os cargos concorridos APLICAR SOMENTE PARA DESEMPATE ENTRE CONCORRENTES	APLICAR SOMENTE PARA DESEMPATE 02 (dois) pontos por ano de experiência comprovada, arredondando-se para um ano, o tempo superior a 180 dias, atestado por cópia de anotação da Carteira Profissional ou documento reconhecido como hábil de produzir o mesmo efeito.

Materlândia – MG, 06 de Março de 2007

Regina Coeli Marques Ferreira
Prefeita Municipal